



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310
CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Indianópolis-PR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Curso de Transporte Coletivo e Transporte Escolar para a utilização no departamento de Educação, nos termos da tabela em anexo.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 4 (quatro) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de *R\$6.436,96 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)*, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A contratação é necessária para poder trazer qualificação e aperfeiçoamento aos motoristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Indianópolis - Paraná.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. *A contratação do Curso para Condutores (Transporte Coletivo e Transporte Escolar).*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310

CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CURSO	QUANTIDADE	VALOR/CUSTO	TOTAL
TRANSPORTE COLETIVO (ATUALIZAÇÃO)	07	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
TRANSPORTE COLETIVO (FORMAÇÃO)	05	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
TRANSPORTE ESCOLAR (ATUALIZAÇÃO)	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TRANSPORTE ESCOLAR (FORMAÇÃO)	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
AVALIAÇÃO (DETRAN – PR)	11	R\$ 53,36	R\$ 586,96
TOTAL			R\$ 6.436,96

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O prazo de entrega 15 (QUINZE) dias.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.1.1. *Materiais didáticos sobre o tema;*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310

CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310
CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.1.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DO RECEBIMENTO

- 6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (QUINZE) dias, contado da execução dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.2.2. executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310
CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 6.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.2.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.
- 6.2.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310
CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 6.2.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.2.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.2.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.2.14. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.15. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.16. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 6.2.17. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
- 6.2.18. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.2.19. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310
CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8. Habilitação Jurídica:

***Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

OU

***Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;*

OU

***Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310

CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310

CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Indianópolis-PR, especificamente do Poder Legislativo.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 001

Fonte de Recursos: 104

Programa de Trabalho: 09.001.12.361.0011.2034

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Gestão/Unidade: 001

Fonte de Recursos: 0000

Programa de Trabalho: 26.782.0018.2015

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Gestão/Unidade: 001

Fonte de Recursos: 376

Programa de Trabalho: 10.301.0010.2069

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1310

CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Indianópolis, Estado do Paraná, 20 de agosto de 2024.

Rosiani Montoia

Secretária Municipal de Educação e Cultura